



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**  
**Diretoria de Compras Governamentais**

**Resposta de Esclarecimentos 01**  
**Pregão Eletrônico nº. 068/2023**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (VIRTUALIZAÇÃO ELETRÔNICA E DIGITAL) QUE CONTEMPLE O FORNECIMENTO DE LICENÇA PERPÉTUA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS, COM ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, ADAPTAÇÃO, AJUSTES DA SOLUÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E CORPO TÉCNICO DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA-ES.**

**ESCLARECIMENTO:**

1. Quanto ao **Anexo VIII - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, a licitante questiona:

*“Em qual momento ele deve ser apresentado? na fase de habilitação, junto com os demais documentos habilitatórios, ou somente no ato da assinatura do contrato?”*

*• Quem deverá preenche-lo, a Instituição Bancária com o próprio timbrado deles, ou nós mesmos? E neste caso, não seria aceito a Apólice de garantia contratual, como é solicitado no contrato e Ata de Registro de Preços?”*

2. Quanto ao **Anexo XI - FORMULÁRIO DE PESQUISA DE INTEGRIDADE NAS EMPRESAS (DUE DILIGENCE COMPLIANCE)**, a licitante questiona:

*“ É obrigatório possuir todos os itens de compliance, em caso de não conter um item, podemos apenas responder que não possuímos, e justifica-lo? Ou, dessa forma seríamos desclassificados?”*

*• Em qual momento ele (anexo) também deve ser apresentado?”*

**RESPOSTAS:**

1. Carta fiança bancaria é uma das modalidades da garantia contratual, e caso seja a opção da empresa, deve ser apresentada 10 dias após assinatura do contrato, conforme disposto na minuta de contrato, e regulamentado pelo Decreto 095/2016.

Via de regra as empresas encaminham o contrato assinado para a instituição financeira escolhida, e a mesma elabora a Apólice, sugiro entrar em contato com a instituição financeira desejada.

A garantia contratual só é exigida nas execuções, ou seja, nos contratos. Na Ata de Registro de Preços não há exigência de garantia.

**Pregão Eletrônico nº: 068/2023**

**Pregoeiro: Guilherme Maforte Brandão**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 –Tel. (27) 3149-7525

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [guilherme.brandao@vilavelha.es.gov.br](mailto:guilherme.brandao@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
**VILA VELHA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Diretoria de Compras Governamentais

2. A PMVV, com amparo no artigo 6º, incisos XIII e XIV, da Lei Municipal nº 6.050, de 27/08/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade (Compliance) nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Vila Velha, em todas esferas de poder, poderá conduzir due diligence (diligências apropriadas, em tradução livre) antes da contratação, visando a prevenção, redução e mitigação de riscos de corrupção e fraude, com a utilização do FORMULÁRIO DE PESQUISA DE INTEGRIDADE NAS EMPRESAS (DUE DILIGENCE COMPLIANCE), conforme Anexo XI do presente Edital.

Apesar da apresentação da mesma fazer parte dos DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, conforme descrito no **Anexo IV do Edital**, as respostas apresentadas deverão ser fidedignas a realidade da empresa, não sendo passíveis de desclassificação. Portanto, caso a pergunta não se aplique, basta apenas apresentar as devidas justificativas.

Em oportuno, considerando que o presente questionamento refere-se aos Documentos de Habilitação, vale as seguintes ressalvas:

- a) Os documentos deverão ser enviados **apenas pela empresa ARREMATANTE**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da declaração do arrematante, encaminhados por **e-mail** ou **remessa postal**. Atenção ao item 11 do Edital (PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA);
- b) À título sugestivo, mantenham seu cadastro atualizado junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Considerando que a falta da apresentação de documentos, poderá ser sanada através de uma busca no referido sistema, conforme preconiza o Art. 4º inciso XIV da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, lei que regulamenta o referido certame;
- c) Atenção a todos os Anexos do Edital mas **principalmente ao Anexo IV**, pois é vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta comercial, conforme dispõe o artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93. Atenção para apresentação de **TODAS as peças contábeis** na forma da lei, atenção também a validade das certidões. Ainda, lembre-se das declarações Anexos III, IX, X e XI;

Ainda, salientamos quanto a apresentação de TODAS as peças Contábeis, de acordo com o Porte Tributário e nos moldes da Lei.

*Obrigatoriedade Lei 6.404/76:*

*Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:*

*§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.*

**Pregão Eletrônico nº: 068/2023**

**Pregoeiro: Guilherme Maforte Brandão**

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7525

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [guilherme.brandao@vilavelha.es.gov.br](mailto:guilherme.brandao@vilavelha.es.gov.br)



PREFEITURA DE  
VILA VELHA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Diretoria de Compras Governamentais

Registra-se que conforme o Porte Tributário, as peças deverão ser apresentadas segundo demonstrado abaixo:

Demonstração Contábil	ME e EPP - ITG 1000	PMEs - NBC TG 1000	REGRA GERAL	S/A C.ABERTO
BP	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
DR	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
DRA	Facultativa	Facultativa	Obrigatória	Obrigatória
DLPA	Facultativa	Facultativa	Facultativa	Facultativa
DMPL	Facultativa	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
DFC	Facultativa	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
NE	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
DVA	Facultativa	Facultativa	Obrigatória	Obrigatória

Ainda, impera registrar que, no curso do certame, a análise dos documentos que serão apresentados pelas empresas será realizada de forma técnica, sob critério objetivos, utilizando-se, para todos os licitantes os mesmos parâmetros, em estrita observância ao previsto no instrumento convocatório.

Conforme instrui o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (<https://jus.com.br/tudo/tribunal-de-contas>) da União, Lucas Rocha Furtado, o instrumento convocatório configura a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da Administração Pública quanto dos licitantes.

Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

**A participação no Pregão é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os concidadãos e, por conseguinte à Administração Pública.**

Assim, a conduta do Pregoeiro, além de observar todos os dispositivos, previstos no instrumento convocatório e nas legislações que normatizam o pregão eletrônico, procura não incorrer em excesso de formalismo, sendo os julgados sempre amparados nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Vila Velha, 09 de maio de 2023.

**Guilherme Maforte Brandão**  
Pregoeiro Municipal

Pregão Eletrônico nº: 068/2023

Pregoeiro: Guilherme Maforte Brandão

Av. Santa Leopoldina, 840, Itaparica – Vila Velha / ES – CEP. 29.102-915 – Tel. (27) 3149-7525

[www.vilavelha.es.gov.br/transparencia](http://www.vilavelha.es.gov.br/transparencia) - link: LICITAÇÕES e e-mail: [guilherme.brandao@vilavelha.es.gov.br](mailto:guilherme.brandao@vilavelha.es.gov.br)